



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2020

Tomada de Preços nº 03/2020

RECORRENTE: CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA

RECORRIDA: MIESTER & MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação interposto por **CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA (RECORRENTE)**, contra a habilitação da empresa **MIESTER & MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA (RECORRIDA)**, por decorrência da sessão de julgamento da habilitação da licitação modalidade Tomada de Preços, nº 03/2020, realizada pelo Município de Três Barras do Paraná em data de 19/03/2020, alegando que na demonstração da disponibilidade financeira operacional a Recorrida não apresentou corretamente todos os contratos que possui e que estão em andamento, sendo que tais situações oneram a disponibilidade financeira através de compromissos assumidos.

A RECORRENTE, tempestivamente após a intimação da Comissão Permanente de Licitações, apresentou as razões pelas quais entende que a Recorrida deveria ser inabilitada. Fundamentou suas razões no item 6.14. do edital, o qual observa que a disponibilidade financeira deverá ser maior ou igual ao valor licitado, e deverá ser recalculada e entregue no ato da assinatura do contrato. Alegou que a Recorrida quando da apresentação do cálculo da capacidade financeira operacional subtraiu compromissos já assumidos, ou seja, inúmeros contratos já firmados com outras entidades públicas, apresentando como prova os contratos firmados com o Município de Nova Prata do Iguaçu/PR, ouse já: Contrato nº 15/2020 no valor de R\$ 611.385,46; Contrato nº 16/2020 no valor de R\$ 423.000,54; e, Contrato nº 07/2020 no valor de R\$ 122.205,34.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

A RECORRENTE destacou que a RECORRIDA já tentou burlar processo licitatório no Município omitindo informações no mesmo quesito da disponibilidade financeira operacional, uma vez que consequentemente com a inclusão dos contratos mencionados o índice se torna negativo, deixando de atender ao edital.

Finalizando, requereu o provimento do recurso, que a decisão seja reformada e, consequentemente a inabilitação da RECORRIDA pelas informações omitidas e que sejam tomadas medidas cabíveis em função da apresentação de declaração falsa.

Em suas contrarrazões tempestivas, a empresa MIESTER & MELLO TERRAPLAGEM E CONSTRUTORA LTDA argumentou: (i) que a Recorrente arguiu equivocadamente e que não prestou a atenção em determinados detalhes do edital, sendo que o edital fora examinado criticamente pelo seu Departamento Jurídico e que no tocante a comprovação da capacidade financeira, cumpriu com o que estava previsto no edital e que não ocultou a relação expedida pelo sistema do TCE, e que o índice negativo com o acréscimo dos contratos é uma contradição; (ii) que a Recorrente firmou sem validade ou comprovação técnica de que tornaria o índice expresso negativo pela Requerida ter assumido 3 contratos com a Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu/PR; (iii) que o recurso interposto, por uma simples arguição leviana sem qualquer base técnica e acusa a Recorrida de burlar o procedimento licitatório e apresentar declaração falsa, uma vez que a relação de contratos apresentada foi expedida pelo sistema do TCE, tratando-se de documento público, não procedendo à acusação; e, (iv) caso a Comissão julgar necessário poderá exigir garantia previstas em Lei.

Alegou ainda que, a Administração, como comprovação da qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir dos licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, referendando com a



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Súmula nº 275 – Tribunal de Contas da União, alegando que somente um dos requisitos poderão ser exigidos às empresas licitantes.

Por derradeiro, requereu que em conformidade com a legislação pertinente, decida habilitar a Recorrida e que a critério da Administração a exigência de garantia uma vez que a empresa cumpriu a previsão editalícia. Que deverá prevalecer os princípios da Administração Pública e das regras editalícias para solução da lide na esfera administrativa, levando em consideração o interesse público e coletivo.

A RECORRIDA, em suas contrarrazões, não apresentou como prova do atendimento novo Quadro Demonstrativo da Capacidade Operacional Financeira, o qual evidencia o valor real do compromisso, juntamente com notas fiscais de valores já faturados dos respectivos contratos.

É o relatório.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Ainda durante a sessão pública, foi dado ciência aos interessados, dos prazos estabelecidos para apresentação das razões do recurso e contrarrazões, conforme disposto no item 21.7 do Edital. As empresas – RECORRENTE e RECORRIDA - enviaram, tempestivamente, por meio de protocolo o memorial das razões e contrarrazões do Recurso Administrativo.

3. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Antes de darmos prosseguimento à análise do pleito, cabe frisar que conforme legislação específica ao tema, todo procedimento licitatório é condicionado aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa e do julgamento objetivo, bem como



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Na tese afastadora contra a habilitação da RECORRIDA, a RECORRENTE afirma que quando da apresentação do demonstrativo da disponibilidade financeira operacional, aquela omitiu informações o que forçou o enquadramento dos índices e dessa forma sendo declarada habilitada pela Comissão Permanente de Licitações. Como prova de seus argumentos a RECORRENTE apontou três contratos firmados entre a RECORRIDA e o Município de Nova Prata do Iguaçu/PR (07/2020, 15/2020 e 16/2020) totalizando a importância de R\$ 1.046.591,34, restando dessa forma a Disponibilidade Financeira Operacional negativa, indo na contramão das exigências do Edital.

A RECORRENTE destacou ainda que a RECORRIDA é reincidente uma vez que aquela já agiu da mesma forma em processo anterior instaurado por esse Município. Requereu a inabilitação da RECORRIDA e tomada de medidas cabíveis quanto a apresentação de declaração falsa.

Por sua vez, a RECORRIDA se manifestou no sentido de que a habilitação promovida pela Comissão Permanente de Licitações é pertinente, uma vez que, quando da apresentação dos documentos pertinentes, agiu em consonância com o Edital e que não ocultou nenhum contrato apresentado na relação expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR). Declarou ainda que em plena concordância e disposição para não ser inabilitada no procedimento licitatório em questão, pagará quaisquer uma das garantias previstas na Lei nº 8.666/93.

A RECORRIDA requereu a manutenção da sua habilitação, a concordância na exigência de garantias previstas em lei e que se prevaleça os princípios da Administração Pública e das regras editalícias na solução da lide na esfera administrativa, levando em consideração o interesse público e coletivo.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Entrando no mérito das alegações, temos de forma evidente que o edital possui todo amparo na legislação, uma vez que o artigo 31 da Lei nº 8.666/93 aponta os documentos permitidos para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 6º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)(grifos nossos)

O texto editalício, nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem 6.1.4, está contemplando na legislação, onde:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- 1) a alínea "a" representa o inciso "I" do art. 31;
- 2) a alínea "b" representa o inciso "II" do art. 31;
- 3) a alínea "c" representa o parágrafo 3º do art. 31;
- 4) a alínea "d" representa os parágrafos 4º e 5º do art. 31.

Da forma apresentada, observa-se que o edital não descumpriu em nenhum momento a legislação pertinente ao tema, tanto que o Município tem como padrão as exigências questionadas em editais que envolvem recursos oriundos do Estado e da União e nunca houve questionamentos sobre os índices exigidos, tampouco as demais demonstrações exigidas.

Quando a Administração Pública exige que as empresas licitantes apresentem sua capacidade operacional financeira não é simplesmente tentar burlar a Lei com exigências descabidas ou restritivas à participação dos possíveis interessados e sim, exclusivamente procurar a seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira comprovada para assegurar a execução integral do objeto, tanto que o legislador procurou fixar as regras no art. 31 da Lei nº 8.666/93 acima demonstrado.

A Administração poderá exigir em seus editais os documentos elencados de forma não cumulativa (Súmula nº 275/TCU), os quais achar mais adequado para a comprovação da qualificação econômico-financeira para o objeto que pretende contratar com terceiros. A situação de cumulação não está estampada no Edital, pois somente foi requerido a comprovação do patrimônio líquido de 10% do valor licitado e as comprovações da boa situação financeira, o que é perfeitamente possível perante a legislação. A RECORRIDA em suas contrarrazões do recurso está tentando induzir a Administração ao erro quando requer que caso a capacidade financeira operacional não seja suficiente exija-se garantias nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93. Essa condição levará a Administração agir contra o princípio da vinculação bem como a Súmula nº 275/TCU.

CAPITAL DO FEIJÃO

Observa-se nos autos processuais, bem como na tese de contrarrazões apresentadas pela RECORRIDA, que não houve apresentação de documentos que comprovem o atendimento do Edital. Essa situação é plenamente possível desde que não cause prejuízo à administração pública, pois uma empresa não pode ser excluída do processo de licitação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas.

A apresentação de documentos posterior para comprovação e elucidação de fatos é cabível, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUNTADA DE DOCUMENTO APÓS A
CONTESTAÇÃO - ART. 396 DO CPC - POSSIBILIDADE - DOCUMENTO
INDISPENSÁVEL - ESCLARECIMENTO DE QUESTÃO CONTROVERTIDA.
Embora determine o artigo 396 do Código de Processo Civil o momento
processual próprio para a produção de prova documental, a jurisprudência pátria
tem admitido a juntada de documentos em qualquer fase do processo, desde
que ouvida a parte contrária, oportunizando-a a apresentar a contraprova.
(TJ-MG 101940909998980011 MG 1.0194.09.099989-8/001(1), Relator: JOSÉ
AFFONSO DA COSTA CÔRTEZ, Data de Julgamento: 04/02/2010, Data de
Publicação: 26/02/2010)

Destarte, a RECORRIDA ficou descoberta na fundamentação do atendimento do item 6.1.4 do Edital onde poderia ter apresentado novo Quadro Demonstrativo da Disponibilidade Financeira Operacional com todas as informações pertinentes.

A Disponibilidade Financeira Operacional e os compromissos assumidos é o bojo do recurso contra a habilitação da RECORRIDA. Como não houve comprovações por parte da RECORRIDA, quando da análise, foram buscadas informações no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná¹ e

1

<http://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Relacon/ContratoConsulta/Consulta/?f=eyJfJc2ZlcmFfaWRfJc2ZlcmEiOiIiwliwIRXN0cnV0dXhJQRtaW5pc3RyYWNhbn19pZEVzdHJ1dHVyYURlQWRtaW5pc3RyYWNhbYl6lAiLCJOYXR1cmV6YUp1cmIkaWNhX2lkTmF0dXJlemFKdXJpZGJlYSI6lAiLCJNdW5pY2lwaW9faWRNdW5pY2lwaW8iOiIiwliwibnJDb250cmF0Ybl6lilslm5yQW5vIjoilTEiLCJuckRvY3VtZW50bYl6lMxOTaxNzU1MDAwMTkwliwibm1QZXNzb2EiOiIiLCJpZFRpcG9SZWdpbWVFeGVjdWNBh0NvbnRyYXRvIjoilMCIsImkVGlwb0dhcmFudGhQ29udHJhdG8iOiIiwliwiZmxTdWJDb250cmFOYWNhbnYl6lilslmVGlwb0F0b0NvbnRyYXRvIjoilMCIsImkVGlwb09yaWdlbUNvbnRyYXRvIjoilMCIsImkVGlwb0ZvcmlhUGFnYWYlbnRvQ29udHJhdG8iOiIiwliwibW9uZXISYW5nZU1pbil6lilslm1vbmlV5UmFuZ>



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

publicações em Diários Oficiais na internet e observou-se que os contratos demonstrados nos compromissos assumidos pela RECORRENTE estavam com número inferior ao apontado pelo TCE/PR. Remete-se ainda, que as informações apresentadas no sítio do TCE/PR são de responsabilidade dos órgãos públicos os quais possuem uma agenda de obrigações para cumprimento, estando num período onde esta agenda de obrigações é mais larga que o normal pelo período em que as entidades devem apresentar suas prestações de contas, desta forma os contratos apresentados na relação daquele órgão fiscalizador está desatualizada.

Mesmo assim, partindo do princípio da razoabilidade, com base nas informações obtidas através da pesquisa realizada, adicionamos os valores contratados faltantes à planilha e consideramos todas as informações obtidas e efetuamos o cálculo da disponibilidade financeira operacional da RECORRIDA, o qual apresentou o RESULTADO NEGATIVO da Disponibilidade Financeira Operacional de R\$ 1.498.420,70. Frisa-se novamente, como a RECORRIDA não apresentou dados que comprovasse situação adversa, foram considerados os valores obtidos através das consultas realizadas (documentos em anexo).

Conforme exigência constante no edital, a Disponibilidade Financeira apresentada pelas empresas licitantes deverá ser maior ou igual ao valor licitado, ou seja: R\$ 238.001,33 (Duzentos e trinta e oito mil, um reais e trinta e três centavos), dessa forma não há o que falar em habilitar a licitante.

A Comissão de Licitações se mostrou razoável ao praticar diligências e acatar as informações obtidas no sentido de promover a sua habilitação buscando dados para aplicar a justa decisão. Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

2VNYXgiOiliLCJkdEluaWNpb1ZpZ2VuY2h1joiliwiZHRGaW1WaWdlbmNpYSI6liIsImZsVGltQWRpdGI2byI6IjAilCjk
c09iamV0byI6IiIsIm5tUGFydGUlOiliLCJuc1JlZ1Bvc1BhZ2luYSI6MjAsImk1RncG9BZG10aXZvQ29udHJhdG8iOiIiLCJ
mbEZpbHRyb0V4ZW50dGFkbWV6dHJ1ZSwibnJPCmRlbSI6MCwibnJQYWdpbmEiOiEslmlkTXVuaWNpcGlvljoilMCIsl
mlkRXNmZXJh1joilMCIslmlkRXN0cnV0dXJhRGVhZG1pbm1ldHJhY2Fv1joilMCIslmlkTmF0dXJlemFKdXJpZG1YSlb1jAil
CJuckFub0Nvb3RyYXRv1joilTEiLCJ2ckNvb3RyYXRvSW5pY2I1lpudWxsLCJ2ckNvb3RyYXRvRmlt1lpudWxsQ==



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Nota-se que a utilização do princípio do formalismo moderado não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do *caput* do art. 41 da Lei nº 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário).

Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário).

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara).



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Diante disso, considerando que a Disponibilidade Financeira fator imprescindível na execução do objeto, improcedentes as alegações da RECORRIDA quanto a este tópico, ou seja, a sua habilitação no certame.

Dessa forma, não há como subsistir as alegações da RECORRIDA em sua defesa, posto que ausente qualquer indício mínimo que sustente as suas alegações, razão pela qual DEFIRO parcialmente o Recurso Administrativo ao julgamento da Tomada de Preços nº 03/2020 quanto à habilitação da RECORRIDA.

Quanto a reincidência na omissão dos fatos, estes foram julgados oportunamente e não serão levados em consideração nesta decisão. Quanto a prática de declaração falsa a RECORRIDA já está sendo penalizada com sua inabilitação no certame licitatório.

4. DISPOSITIVO – DA DECISÃO

Ante o exposto, estando presentes os requisitos de admissibilidade, e no mérito, julgo parcialmente procedente o Recurso Administrativo interposto por **COSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA**, devendo ser reformada a decisão, nos termos da fundamentação acima, inabilitando a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, relativa o julgamento da habilitação da Tomada de Preços nº 03/2020, devendo o processo seguir o seu regular trâmite.

Três Barras do Paraná/Pr, 13 de abril de 2020.

MÁRCIO JOSÉ CARLOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Município	Entidade	Nº Contrato	Objeto	Contratados	Valor (R\$)	Assinatura	Término Vigência	Regime Execução	Origem Contrato
RIO BONITO DO IGUAÇU	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU	1320/2020	Contratação de empresa para a execução de pavimentação com pedras irregulares no Distrito de Campo do Bugre, conforme Contrato de Repasse nº. 875177/2018/MAPA/CAIXA.	Cadastro Inconsistente. ❶	176911,50	17/02/2020	16/02/2021	Preço Global	Própria Entidade
NOVA PRATA DO IGUAÇU	MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	15/2020	Execução de obra de pavimentação com pedras irregulares na Comunidade de Linha Ouro Fino, interior do Município de Nova Prata do Iguaçu, com recursos oriundos do Convênio nº 013/2019 - SEAB.	Cadastro Inconsistente. ❶	611385,46	29/01/2020	29/01/2021	Preço Global	Própria Entidade
NOVA PRATA DO IGUAÇU	MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	7/2020	Execução de reformas e melhorias no Centro Municipal de Educação Infantil Santana Hoepers, Município de Nova Prata do Iguaçu.	Cadastro Inconsistente. ❶	122205,34	21/01/2020	21/10/2020	Preço Global	Própria Entidade
NOVA PRATA DO IGUAÇU	MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	16/2020	Execução de obra de pavimentação com pedras irregulares nas Comunidades de Linha Calgaroto e Linha Boava, interior do Município de Nova Prata do Iguaçu, com recursos oriundos do Convênio nº 028/2019 - SEAB.	Cadastro Inconsistente. ❶	423000,54	29/01/2020	29/01/2021	Preço Global	Própria Entidade
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	475/2019	Contratação de empresa para a execução de obra de reforma da "Biblioteca Pública Municipal", localizada na Praça São Cristóvão, sita à Av. Iguaçu, 389, Centro, neste Município, compreendendo todos os serviços descritos no Memorial Descritivo, devendo ser respeitados criteriosamente as normas técnicas aplicáveis e demais especificações constantes da pasta técnica em anexo, em atendimento a Secretaria de Assistência Social e Cultura.	Cadastro Inconsistente. ❶	92789,89	24/12/2019	24/06/2020	Preço Global	Própria Entidade
CATANDUVAS	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	279/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE CATANDUVAS.	Cadastro Inconsistente. ❶	99651,27	03/12/2019	03/03/2020	Preço Global	Própria Entidade

Município	Entidade	Nº Contrato	Objeto	Contratados	Valor (R\$)	Assinatura	Término Vigência	Regime Execução	Origem Contrato
SANTA LÚCIA	MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA	151/2019/2019	Contratação de Empresa para Execução de Obras de Reforma do Ginásio de Esportes João Cominetti situado sobre no Lote Urbano nº 06 da Quadra nº 03- Remanescente, Rua Guilherme Laither, Centro, Santa Lúcia- Pr., e Construção da Cobertura do Estádio Municipal Orestes Refatti situado sobre no Lote Urbano Unificado 01-CT-A da Gleba nº 10, Prolongamento da Rua Fabio Fabian, Centro, Santa Lúcia-Pr., de acordo com o Contrato de Repasse nº 880287/2018 - Processo 1062151-08/2018 - Ministério do Esporte - ME, conforme especificações Técnicas constantes na Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de Levantamentos de Eventos, Memorial Descritivo e Projetos.	Cadastro Inconsistente. ❶	259118,96	11/11/2019	09/11/2020	Preço Global	Própria Entidade
TRÊS BARRAS DO PARANÁ	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	173/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA DO BLOCO ADMINISTRATIVO DA INFRAESTRUTURA PARA COLETA SELETIVA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DE ACORDO COM PROJETOS DE ENGENHARIA, MEMORIAIS DESCRITIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONVÊNIO Nº 4500046690 - ITAIPU E NO EDITAL.	Cadastro Inconsistente. ❶	62422,61	22/10/2019	22/05/2020	Preço Global	Própria Entidade
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	403/2019	Contratação de empresa para a execução de banheiro acessível para espaço esportivo ("Área Esportiva"), localizada na Rua Mourão, Quadra 09, entre Av. Tibagi e Av. Tancredo Neves, neste Município, com as características construtivas constante do memorial descritivo, em conformidade com as normas técnicas brasileiras pertinentes a cada serviço, conforme Pasta Técnica em anexo a este processo, a fim de proporcionar melhorias em espaços esportivos, conforme solicitação da Secretaria de Esportes Mun	Cadastro Inconsistente. ❶	26938,85	22/10/2019	31/12/2019	Tarefa	Própria Entidade
TRÊS BARRAS DO PARANÁ	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	88/2019	Contratação de empresa para efetuar pavimentação poliédrica com pedras irregulares em vias urbanas.	Cadastro Inconsistente. ❶	48803,18	12/06/2019	08/12/2019	Preço Global	Própria Entidade

Município	Entidade	Nº Contrato	Objeto	Contratados	Valor (R\$)	Assinatura	Término Vigência	Regime Execução	Origem Contrato
BOA VISTA DA APARECIDA	MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA	80/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONSTRUTORA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM MEIO FIO DE PEDRA EM VIAS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO, EM FORMA DE PARCERIA, SENDO QUE O MUNICÍPIO REALIZARÁ ALGUNS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A REFERIDA OBRA, DE CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E MEMORIAL DESCRITIVO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSO, DE ACORDO COM CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA N.º 4500046701 ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA E ITAIPU BINACIONAL E LEI MUNICIPAL 126/2018 DE 28 DE MARÇO DE 2018.	Cadastro Inconsistente. 1	486914,82	17/06/2019	17/06/2020	Preço Global	Própria Entidade

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município RIO BONITO DO IGUAÇU, população de 13.269 habitantes ADEMIR FAGUNDES (Exercício 2020)
O último envio de informações desta entidade foi 13/04/2020, dados estes referentes a 1/2020

1320/2020

Nº Contrato

R\$176.911,50

Valor do Contrato

17/02/2020 até 16/02/2021

Período de Vigência

Objeto

Contratação de empresa para a execução de pavimentação com pedras irregulares no Distrito de Campo do Bugre, conforme Contrato de Repasse nº. 875177/2018/MAPA/CAIXA.

Tipo Forma de Pagamento

A Prazo

Valor do Contrato

R\$176.911,50

Assinatura

17/02/2020

Prorrogação

Regime de Execução

Preço Global

Garantia Contratual

Seguro Garantia

Tipo Ato Contrato

Contrato

Prevê SubContratação

NÃO

Origem Contrato

Própria Entidade

Inadimplemento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES PARÁGRAFO PRIMEIRO - À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo; c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida; d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses: Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração; Não manter sua proposta; Abandonar a execução do contrato; Incorrer em inexecução contratual. f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses: Fizer declaraç

As informações deste contrato foram cadastradas dia 14/04/2020, sua última atualização foi dia 14/04/2020, com informações referentes a 2/2020.

Aditivo

Partes do Contrato

Publicação

Convênio

Licitação

Obras

Pagamentos

A entidade não vinculou nenhum empenho ao contrato.

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município
NOVA PRATA DO IGUAÇU, população de 10.548 habitantes ADROALDO HOFFELDER (Exercício 2020)
O último envio de informações desta entidade foi 09/03/2020, dados estes referentes a 1/2020

15/2020

Nº Contrato

R\$611.385,46

Valor do Contrato

29/01/2020 até 29/01/2021

Período de Vigência

Objeto

Execução de obra de pavimentação com pedras irregulares na Comunidade de Linha Ouro Fino, interior do Município de Nova Prata do Iguaçu, com recursos oriundos do Convênio nº 013/2019 - SEAB.

Tipo Forma de Pagamento

A Prazo

Valor do Contrato

R\$611.385,46

Assinatura

29/01/2020

Prorrogação

Regime de Execução

Preço Global

Garantia Contratual

Sem Garantia

Tipo Ato Contrato

Contrato

Prevê SubContratação

NÃO

Origem Contrato

Própria Entidade

Inadimplemento

As informações deste contrato foram cadastradas dia 13/04/2020, sua última atualização foi dia 13/04/2020, com informações referentes a 1/2020.

Aditivo

Partes do Contrato

Publicação

Convênio

Licitação

Obras

Pagamentos

A entidade não vinculou nenhum empenho ao contrato.

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município
NOVA PRATA DO IGUAÇU, população de 10.548 habitantes ADROALDO HOFFELDER (Exercício 2020)
O último envio de informações desta entidade foi 09/03/2020, dados estes referentes a 1/2020

7/2020

Nº Contrato

R\$122.205,34

Valor do Contrato

21/01/2020 até 21/10/2020

Período de Vigência

Objeto

Execução de reformas e melhorias no Centro Municipal de Educação Infantil Santana Hoepers, Município de Nova Prata do Iguaçu.

Tipo Forma de Pagamento

A Prazo

Valor do Contrato

R\$122.205,34

Assinatura

21/01/2020

Prorrogação

Regime de Execução

Preço Global

Garantia Contratual

Sem Garantia

Tipo Ato Contrato

Contrato

Prevê SubContratação

NÃO

Origem Contrato

Própria Entidade

Inadimplemento

As informações deste contrato foram cadastradas dia 13/04/2020, sua última atualização foi dia 13/04/2020, com informações referentes a 1/2020.

Aditivo

Partes do Contrato

Publicação

Convênio

Licitação

Obras

Pagamentos

A entidade não vinculou nenhum empenho ao contrato.

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município
NOVA PRATA DO IGUAÇU, população de 10.548 habitantes ADROALDO HOFFELDER (Exercício 2020)
O último envio de informações desta entidade foi 09/03/2020, dados estes referentes a 1/2020

16/2020

Nº Contrato

R\$423.000,54

Valor do Contrato

29/01/2020 até 29/01/2021

Período de Vigência

Objeto

Execução de obra de pavimentação com pedras irregulares nas Comunidades de Linha Calgaroto e Linha Boava, interior do Município de Nova Prata do Iguaçu, com recursos oriundos do Convênio nº 028/2019 - SEAB.

Tipo Forma de Pagamento

A Prazo

Valor do Contrato

R\$423.000,54

Assinatura

29/01/2020

Prorrogação

Regime de Execução

Preço Global

Garantia Contratual

Sem Garantia

Tipo Ato Contrato

Contrato

Prevê SubContratação

NÃO

Origem Contrato

Própria Entidade

Inadimplemento

As informações deste contrato foram cadastradas dia 13/04/2020, sua última atualização foi dia 13/04/2020, com informações referentes a 1/2020.

Aditivo

Partes do Contrato

Publicação

Convênio

Licitação

Obras

Pagamentos

A entidade não vinculou nenhum empenho ao contrato.

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, população de 15.780 habitantes CLAUDIOMIRO QUADRI (Exercício 2020)
O último envio de informações desta entidade foi 24/03/2020, dados estes referentes a 1/2020

475/2019

Nº Contrato

R\$92.789,89

Valor do Contrato

24/12/2019 até 24/06/2020

Período de Vigência

Objeto

Contratação de empresa para a execução de obra de reforma da "Biblioteca Pública Municipal", localizada na Praça São Cristóvão, sita à Av. Iguaçu, 389, Centro, neste Município, compreendendo todos os serviços descritos no Memorial Descritivo, devendo ser respeitados criteriosamente as normas técnicas aplicáveis e demais especificações constantes da pasta técnica em anexo, em atendimento a Secretaria de Assistência Social e Cultura.

Tipo Forma de Pagamento

A Prazo

Valor do Contrato

R\$92.789,89

Assinatura

24/12/2019

Prorrogação

Regime de Execução

Preço Global

Garantia Contratual

Sem Garantia

Tipo Ato Contrato

Contrato

Prevê SubContratação

NÃO

Origem Contrato

Própria Entidade

Outras Multas Contratuais

Pela inexecução total das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à licitante multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, independente de rescisão unilateral ou demais sanções previstas. Pela inexecução parcial das obrigações assumidas, multa de 5% (cinco por cento) sobre o remanescente do valor estimado da contratação, independente das demais sanções previstas, sem prejuízo da responsabilidade civil. Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,5% sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total da etapa em atraso. Além de multas, outras penalidades administrativas poderão ser aplicadas, nos termos do artigo 87, incisos I, III e IV, da Lei nº 8.666/93. Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

As informações deste contrato foram cadastradas dia 05/02/2020, sua última atualização foi dia 05/02/2020, com informações referentes a 12/2019.

Aditivo

Partes do Contrato

Publicação

Convênio

Licitação

Obras

Pagamentos

Empenho	Emissão	Credor	Descrição	Empenhado (R\$) ?	Liquidado (R\$) ?	Pago (R\$) ?	P/E(%) ?
---------	---------	--------	-----------	----------------------	----------------------	-----------------	-------------

Empenho	Emissão	Credor	Descrição	Empenhado (R\$) ?	Liquidado (R\$) ?	Pago (R\$) ?	P/E(%) ?	
13518/2019 Ordinário RAP	31/12/2019	Cadastro Inconsistente. ❗	Contratação de empresa para a execução de obra de reforma da "Biblioteca Pública Municipal", localizada na Praça São Cristóvão, sita à Av. Iguaçu, 389, Centro, neste Município,...	92.789,89	0,00	0,00	0%	Q (/TCEPR/Tribunal/Relacon/Despesa/ IdPessoa=12240&NrAno=2019&

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município CATANDUVAS, população de 10.189 habitantes MOISES APARECIDO DE SOUZA (Exercício 2020)
O último envio de informações desta entidade foi 02/04/2020, dados estes referentes a 1/2020

279/2019

Nº Contrato

R\$99.651,27

Valor do Contrato

03/12/2019 até 03/03/2020

Período de Vigência

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS.

Tipo Forma de Pagamento

À Vista

Valor do Contrato

R\$99.651,27

Assinatura

03/12/2019

Prorrogação

Regime de Execução

Preço Global

Garantia Contratual

Sem Garantia

Tipo Ato Contrato

Contrato

Prevê SubContratação

NÃO

Origem Contrato

Própria Entidade

Sem Previsão de Multas Contratuais

As informações deste contrato foram cadastradas dia 24/01/2020, sua última atualização foi dia 24/01/2020, com informações referentes a 12/2019.

Aditivo

Partes do Contrato

Publicação

Convênio

Licitação

Obras

Pagamentos

Empenho	Emissão	Credor	Descrição	Empenhado (R\$) ?	Liquidado (R\$) ?	Pago (R\$) ?	P/E(%) ?	
---------	---------	--------	-----------	----------------------	----------------------	--------------------	-------------	--

Empenho	Emissão	Credor	Descrição	Empenhado (R\$) ?	Liquidado (R\$) ?	Pago (R\$) ?	P/E(%) ?	
6790/2019 Global RAP	10/12/2019	Cadastro Inconsistente. !	VALOR REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA NAS RUAS PROFESSOR ADALTO (TRECHO 1), ANTONIO ZECA, MELGAÇO (TRECHO EXTRA), DUQUE DE CAXIAS E TRECHO DE ACESSO AO... ...	99.651,27	0,00	0,00	0%	Q (/TCEPR/Tribunal/Relacon/Despes IdPessoa=12245&NrAno=2019

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município
SANTA LÚCIA, população de **3.813 habitantes** **RENATO TONIDANDEL** (Exercício 2020)
O último envio de informações desta entidade foi **08/04/2020**, dados estes referentes a **2/2020**

1512019/2019

Nº Contrato

R\$259.118,96

Valor do Contrato

11/11/2019 até 09/11/2020

Período de Vigência

Objeto

Contratação de Empresa para Execução de Obras de Reforma do Ginásio de Esportes João Cominetti situado sobre no Lote Urbano nº 06 da Quadra nº 03-Remanescente, Rua Guilherme Laiter, Centro, Santa Lúcia-Pr., e Construção da Cobertura do Estádio Municipal Orestes Refatti situado sobre no Lote Urbano Unificado 01-CT-A da Gleba nº 10, Prolongamento da Rua Fabio Fabian, Centro, Santa Lúcia-Pr., de acordo com o Contrato de Repasse nº 880287/2018 - Processo 1062151-08/2018 - Ministério do Esporte - ME, conforme especificações Técnicas constantes na Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de Levantamentos de Eventos, Memorial Descritivo e Projetos.

Tipo Forma de Pagamento

A Prazo

Valor do Contrato

R\$259.118,96

Assinatura

11/11/2019

Prorrogação

Regime de Execução

Preço Global

Garantia Contratual

Outras Garantias

Tipo Ato Contrato

Contrato

Prevê Subcontratação

NÃO

Origem Contrato

Própria Entidade

Outras Multas Contratuais

Pela inexecução total das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à licitante multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, independente de rescisão unilateral ou demais sanções previstas. Pela inexecução parcial das obrigações assumidas, multa de 5% (cinco por cento) sobre o remanescente do valor estimado da contratação, independente das demais sanções previstas, sem prejuízo da responsabilidade civil.

As informações deste contrato foram cadastradas dia 17/12/2019, sua última atualização foi dia 17/12/2019, com informações referentes a 11/2019.

Aditivo

Partes do Contrato

Publicação

Convênio

Licitação

Obras

Pagamentos

A entidade não vinculou nenhum empenho ao contrato.

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município TRÊS BARRAS DO PARANÁ, população de 12.040 habitantes HELIO KUERTEN BRUNING (Exercício 2020)
O último envio de informações desta entidade foi 31/03/2020, dados estes referentes a 1/2020

173/2019

Nº Contrato

R\$62.422,61

Valor do Contrato

22/10/2019 até 22/05/2020

Período de Vigência

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA DO BLOCO ADMINISTRATIVO DA INFRAESTRUTURA PARA COLETA SELETIVA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DE ACORDO COM PROJETOS DE ENGENHARIA, MEMORIAIS DESCRITIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONVÊNIO Nº 4500046690 - ITAIPU E NO EDITAL.

Tipo Forma de Pagamento

À Vista

Valor do Contrato

R\$62.422,61

Assinatura

22/10/2019

Prorrogação

Regime de Execução

Preço Global

Garantia Contratual

Sem Garantia

Tipo Ato Contrato

Contrato

Prevê SubContratação

NÃO

Origem Contrato

Própria Entidade

Rescisória

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 78 e segulmentos da Lei n.º 8.666/93. PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

As informações deste contrato foram cadastradas dia 02/12/2019, sua última atualização foi dia 02/12/2019, com informações referentes a 10/2019.

Aditivo

Partes do Contrato

Publicação

Convênio

Licitação

Obras

Pagamentos

A entidade não vinculou nenhum empenho ao contrato.

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, população de 15.780 habitantes CLAUDIOMIRO QUADRI (Exercício 2020)
O último envio de informações desta entidade foi 24/03/2020, dados estes referentes a 1/2020

403/2019

Nº Contrato

R\$26.938,85

Valor do Contrato

22/10/2019 até 31/12/2019

Período de Vigência

Objeto

Contratação de empresa para a execução de banheiro acessível para espaço esportivo ("Arena Esportiva"), localizada na Rua Mourão, Quadra 09, entre Av. Tibagi e Av. Tancredo Neves, neste Município, com as características construtivas constante do memorial descritivo, em conformidade com as normas técnicas brasileiras pertinentes a cada serviço, conforme Pasta Técnica em anexo a este processo, a fim de proporcionar melhorias em espaços esportivos, conforme solicitação da Secretaria de Esportes Mun

Tipo Forma de Pagamento	À Vista
Valor do Contrato	R\$26.938,85
Assinatura	22/10/2019
Prorrogação	30/03/2020
Regime de Execução	Tarefa
Garantia Contratual	Sem Garantia
Tipo Ato Contrato	Contrato
Prevê SubContratação	NÃO
Origem Contrato	Própria Entidade

Outras Multas Contratuais

Pela inexecução total das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à licitante multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, independente de rescisão unilateral ou demais sanções previstas. Pela inexecução parcial das obrigações assumidas, multa de 2% (dois por cento) sobre o remanescente do valor estimado da contratação, independente das demais sanções previstas, sem prejuízo da responsabilidade civil. Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,5% sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total da etapa em atraso. Além de multas, outras penalidades administrativas poderão ser aplicadas, nos termos do artigo 87, incisos I, III e IV, da Lei nº 8.666/93.

As informações deste contrato foram cadastradas dia 28/11/2019, sua última atualização foi dia 05/02/2020, com informações referentes a 10/2019.

Aditivo

Partes do Contrato

Publicação

Convênio

Licitação

Obras

Pagamentos

Empenho	Emissão	Credor	Descrição	Empenhado (R\$) ?	Liquidado (R\$) ?	Pago (R\$) ?	P/E(%) ?
---------	---------	--------	-----------	----------------------	----------------------	-----------------	-------------

Empenho	Emissão	Credor	Descrição	Empenhado (R\$) ?	Liquidado (R\$) ?	Pago (R\$) ?	P/E(%) ?	
13124/2019 Ordinário	26/12/2019	Cadastro Inconsistente. ❗	Contratação de empresa para a execução de banheiro acessível para espaço esportivo ("Arena Esportiva"), localizada na Rua Mourão, Quadra 09, entre Av. Tibagi e Av. Tancredo Neves, neste Município,...	8.125,79	8.125,79	8.125,79	100%	Q (/TCEPR/Tribunal/Relacon/Despe IdPessoa=12240&NrAno=201
13520/2019 Ordinário RAP	31/12/2019	Cadastro Inconsistente. ❗	Contratação de empresa para a execução de banheiro acessível para espaço esportivo ("Arena Esportiva"), localizada na Rua Mourão, Quadra 09, entre Av. Tibagi e Av. Tancredo Neves, neste Município,...	18.813,06	0,00	0,00	0%	Q (/TCEPR/Tribunal/Relacon/Despe IdPessoa=12240&NrAno=201

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município TRÊS BARRAS DO PARANÁ, população de 12.040 habitantes HELIO KUERTEN BRUNING (Exercício 2020)
O último envio de informações desta entidade foi 31/03/2020, dados estes referentes a 1/2020

88/2019

Nº Contrato

R\$48.803,18

Valor do Contrato

12/06/2019 até 08/12/2019

Período de Vigência

Objeto

Contratação de empresa para efetuar pavimentação polidétrica com pedras irregulares em vias urbanas.

Tipo Forma de Pagamento

À Vista

Valor do Contrato

R\$48.803,18

Assinatura

12/06/2019

Prorrogação

Regime de Execução

Preço Global

Garantia Contratual

Sem Garantia

Tipo Ato Contrato

Contrato

Prevê SubContratação

NÃO

Origem Contrato

Própria Entidade

Rescisória

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 78 e seguimentos da Lei n.º 8.666/93. PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos DO CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

As informações deste contrato foram cadastradas dia 30/07/2019, sua última atualização foi dia 02/12/2019, com informações referentes a 6/2019.

Aditivo

Partes do Contrato

Publicação

Convênio

Licitação

Obras

Pagamentos

Empenho	Emissão	Credor	Descrição	Empenhado (R\$) ?	Liquidado (R\$) ?	Pago (R\$) ?	P/E(%) ?	
6858/2019 Ordinário	10/10/2019	Cadastro Inconsistente. !	Valor ref. execução de obra de pavimentação polidétrica no trecho, Rua A e Fundo Quente, medição e autorização em anexo.	45.533,24	45.533,24	45.533,24	100%	(/TCEPR/Tribunal/Relacon/Desj IdPessoa=12557&NrAno=20

Empenho	Emissão	Credor	Descrição	Empenhado (R\$) ?	Liquidado (R\$) ?	Pago (R\$) ?	P/E(%) ?	
6859/2019 Ordinário	10/10/2019	Cadastro Inconsistente. !	Valor ref. execução de obra de pavimentação poliedrica no trecho, Rua A e Fundo Quente, medicção e autorização em anexo.	13.302,74	13.302,74	13.302,74	100%	C (/TCEPR/Tribunal/Relacon/Desp IdPessoa=12557&NrAno=20

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município BOA VISTA DA APARECIDA, população de 7.591 habitantes LEONIR ANTUNES DOS SANTOS (Exercício 2020)
O último envio de informações desta entidade foi 24/03/2020, dados estes referentes a 1/2020

80/2019

Nº Contrato

R\$486.914,82

Valor do Contrato

17/06/2019 até 17/06/2020

Período de Vigência

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONSTRUTORA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM MEIO FIO DE PEDRA EM VIAS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO, EM FORMA DE PARCERIA, SENDO QUE O MUNICÍPIO REALIZARÁ ALGUNS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A REFERIDA OBRA, DE CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E MEMORIAL DESCRITIVO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO, DE ACORDO COM CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA N.º 4500046701 ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA E ITAIPU BINACIONAL E LEI MUNICIPAL 126/2018 DE 28 DE MARÇO DE 2018.

Tipo Forma de Pagamento

A Prazo

Valor do Contrato

R\$486.914,82

Assinatura

17/06/2019

Prorrogação

18/06/2020

Regime de Execução

Preço Global

Garantia Contratual

Sem Garantia

Tipo Ato Contrato

Contrato

Prevê SubContratação

SIM

Origem Contrato

Própria Entidade

Rescisória

As informações deste contrato foram cadastradas dia 22/07/2019, sua última atualização foi dia 04/03/2020, com informações referentes a 6/2019.

Aditivo

Partes do Contrato

Publicação

Convênio

Licitação

Obras

Pagamentos

Empenho	Emissão	Credor	Descrição	Empenhado (R\$) ?	Liquidado (R\$) ?	Pago (R\$) ?	P/E(%) ?	
910/2020 Ordinário	20/02/2020	Cadastro Inconsistente. !	Refere-se a serviços de mão de obra e fornecimento de materiais para execução de pavimentação poliedrica em estradas rurais desta municipalidade.	25.524,82	25.524,82	15.524,82	61%	(/TCEPR/Tribunal/Relacon/DeIdPessoa=12213&NrAno=2

Empenho	Emissão	Credor	Descrição	Empenhado (R\$) ?	Liquidado (R\$) ?	Pago (R\$) ?	P/E(%) ?	
911/2020 Ordinário	20/02/2020	Cadastro Inconsistente. ❗	Refere-se a serviços de mão de obra e fornecimento de materiais para execução de pavimentação polidrica em estradas rurais desta municipalidade.	40.000,00	40.000,00	0,00	0%	(/TCEPR/Tribunal/Relacon/De IdPessoa=12213&NrAno=2
252/2020 Ordinário	17/01/2020	Cadastro Inconsistente. ❗	Refere-se a serviços prestados de mão de obra e fornecimento de materiais para execução de pavimentação poliédrica em estradas rurais desta municipalidade.	28.622,75	28.622,75	28.622,75	100%	(/TCEPR/Tribunal/Relacon/De IdPessoa=12213&NrAno=2
253/2020 Ordinário	17/01/2020	Cadastro Inconsistente. ❗	Refere-se a serviços prestados de mão de obra e fornecimento de materiais para execução de pavimentação poliédrica em estradas rurais desta municipalidade.	42.372,72	42.372,72	42.372,72	100%	(/TCEPR/Tribunal/Relacon/De IdPessoa=12213&NrAno=2
6521/2019 Ordinário	05/12/2019	Cadastro Inconsistente. ❗	Refere-se a serviços prestados de mão de obra e fornecimento de materiais para execução de pavimentação poliédrica em estradas rurais do município.	0,00	0,00	0,00	0%	(/TCEPR/Tribunal/Relacon/De IdPessoa=12213&NrAno=2
6942/2019 Ordinário	30/12/2019	Cadastro Inconsistente. ❗	Refere-se a serviços prestados de mão de obra e fornecimento de materiais para execução de pavimentação poliédrica em estradas rurais do município.	30.000,00	30.000,00	30.000,00	100%	(/TCEPR/Tribunal/Relacon/De IdPessoa=12213&NrAno=2

Empenho	Emissão	Credor	Descrição	Empenhado (R\$) ?	Liquidado (R\$) ?	Pago (R\$) ?	P/E(%) ?	
6232/2019 Ordinário	22/11/2019	Cadastro Inconsistente. ❗	Refere-se a serviços prestados de mão de obra e fornecimento de materiais para execução de pavimentação poliedrica em estradas rurais no município.	27.907,18	27.907,18	27.907,18	100%	(/TCEPR/Tribunal/Relacon/DeIdPessoa=12213&NrAno=2
5466/2019 Ordinário	08/10/2019	Cadastro Inconsistente. ❗	Refere-se ao fornecimento de mão de obra para execução de pavimentação poliedrica em estradas rurais do município.	24.679,63	24.679,63	24.679,63	100%	(/TCEPR/Tribunal/Relacon/DeIdPessoa=12213&NrAno=2
5467/2019 Ordinário	08/10/2019	Cadastro Inconsistente. ❗	Refere-se ao fornecimento de mão de obra para execução de pavimentação poliedrica em estradas rurais do município.	24.679,62	24.679,62	24.679,62	100%	(/TCEPR/Tribunal/Relacon/DeIdPessoa=12213&NrAno=2
5606/2019 Ordinário	18/10/2019	Cadastro Inconsistente. ❗	Refere-se ao fornecimento de mão de obra e materiais para execução de pavimentação poliedrica em estradas rurais do município.	54.117,10	54.117,10	54.117,10	100%	(/TCEPR/Tribunal/Relacon/DeIdPessoa=12213&NrAno=2
4292/2019 Ordinário	22/08/2019	Cadastro Inconsistente. ❗	Refere-se a pavimentação poliedrica em estradas rurais desta municipalidade.	24.164,88	24.164,88	24.164,88	100%	(/TCEPR/Tribunal/Relacon/DeIdPessoa=12213&NrAno=2
4293/2019 Ordinário	22/08/2019	Cadastro Inconsistente. ❗	Refere-se a pavimentação poliedrica em estradas rurais desta municipalidade.	24.164,89	24.164,89	24.164,89	100%	(/TCEPR/Tribunal/Relacon/DeIdPessoa=12213&NrAno=2
4298/2019 Ordinário	22/08/2019	Cadastro Inconsistente. ❗	Refere-se a pavimentação poliedrica em estradas rurais desta municipalidade.	20.958,20	20.958,20	20.958,20	100%	(/TCEPR/Tribunal/Relacon/DeIdPessoa=12213&NrAno=2
4299/2019 Ordinário	22/08/2019	Cadastro Inconsistente. ❗	Refere-se a pavimentação poliedrica em estradas rurais desta municipalidade.	20.958,21	20.958,21	20.958,21	100%	(/TCEPR/Tribunal/Relacon/DeIdPessoa=12213&NrAno=2

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, elongated shape with a vertical stroke and a curved bottom.



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretária de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariioficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airtton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izoete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

PORTARIA Nº 7.566, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Termo de Homologação e Ato Adjudicatório Tomada de Preços nº 18/2019

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Tomada de Preços

nº 18/2019 e Adjudico, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES EM ALTO PINHEIRO NO ACESSO LINHA TIMBAÚVA, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
MIESTER E MELLO TERRA-PLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA	1	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES EM ALTO PINHEIRO NO ACESSO LINHA TIMBAÚVA, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7	MIESTER E MELLO TERRA-PLANAGEM E CONSTRUTORA	1,00	77.121,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Tomada de Preços Nº 18/2019, é de R\$ 77.121,00 (Setenta e Sete Mil, Cento e Vinte e Um Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos dez dias de fevereiro de 2020

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2020

Tomada de preços Nº 018/2019

Data da Assinatura: 11/02/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES EM ALTO PINHEIRO NO ACESSO LINHA TIMBAÚVA, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.

Valor total: R\$77.121,00 (Setenta e Sete Mil, Cento e Vinte e Um Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL 5/2020

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do Pregão Presencial 5/2020, com alterações descritas a seguir.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL S-500 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO POR VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

NO EDITAL ITEM 24 ONDE LIA-SE:

24. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

24.1. A empresa vencedora do certame deverá fornecer os combustíveis para os veículos do Município que estão em trânsito entre Capanema/Curitiba e Curitiba/Capanema, respeitando a discriminação dos combustíveis.

24.2. Os combustíveis só poderão ser fornecidos mediante a liberação através de impressão digital do servidor cadastrado e autorizado a efetuar o abastecimento.

24.3. O uso da impressão digital mencionada no subitem anterior estará conectado no sistema de controle de frotas do município, além de ser necessária a impressão da nota fiscal com número da placa, quilometra-



TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E TURISMO PARA USO EM OCASIÕES DIVERSAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 91.875,00 (Noventa e Um Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais)

Américo Bellé

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.585, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Termo de Homologação e Ato Adjudicatório Tomada de Preços Nº 25/2019

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 25/2019 e Adjudico, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7..

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
MIESTER E MELLO TERRA-PLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA	1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M. PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.	MIESTER E MELLO TERRA-PLANAGEM E CONSTR. LTDA	1,00	132.360,10

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Tomada de Preços Nº 25/2019, é de R\$ 132.360,10 (Cento e Trinta e Dois Mil, Trezentos e Sessenta Reais e Dez Centavos).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos vinte dias de fevereiro de 2020

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2020

Tomada de preços Nº 025/2019

Data da Assinatura: 20/02/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRU- TORA LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M. PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7..

Valor total: R\$132.360,10 (Cento e Trinta e Dois Mil, Trezentos e Sessenta Reais e Dez Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
FPM - Fundo de Participação dos Municípios - 9.703-9	20/02/2020	177.951,78
Fundo Especial do Petróleo - 12.254-8	20/02/20	28.428,76
FNDE - Salário Educação - 10.465-5	19/02/20	63.504,85
FNDE - FUNDEB - 30665-7	19/02/20	221.033,77
	20/02/20	20.239,75

Américo Bellé

Prefeito Municipal

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 001/2020.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE ENTRE SÍ FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA JOSÉ ROBERTO WOLF MECÂNICA - ME, NA FORMA ABAIXO.

Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2020, o Município de Capanema, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 com sede a Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, nesta cidade de Capanema - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Américo Bellé, residente e domiciliado em Capanema-PR e de outro lado a EMPRESA JOSÉ ROBERTO WOLF MECÂNICA - ME, inscrita no CNPJ nº 00.260.540/0001-04, situado à Avenida Paraná, 1012, Centro, CEP 85.760-000, Capanema - Paraná, neste ato representado pelo Sr. José Roberto Wolf, residente e domiciliado em Capanema-PR, firmam o presente Termo de Ajuste de Contas, conforme as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento a Empresa José Roberto Wolf Mecânica - ME, via indenização administrativa, para saldar o valor correspondente aos serviços prestados relativos a manutenção mecânica realizada entre julho e agosto de 2019 nos veículos e máquinas da frota municipal, em virtude do término da vigência do contrato nº 244/2019, Pregão nº 63/2018. Através do Parecer Jurídico nº 51/2020, houve a manifestação pela possibilidade do procedimento de indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR - O valor referente ao Termo de Ajuste de Contas mencionado na Cláusula Primeira do presente é de R\$ 38.866,00 (trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - Com o recebimento da importância estipulada na cláusula segunda, a Empresa José Roberto Wolf Mecânica - ME, dá a quitação plena decorrente da despesa, objeto do presente Termo, concordando expressamente em nada mais reivindicar, em juízo ou fora dele, tais como: juros devidos, atualização monetária, reajustamento de preços e encargos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA : DA PUBLICAÇÃO - O Município de Capanema, providenciará a publicação do presente Termo de Ajuste de Contas no Diário Oficial do Município, sendo condicionada esta publicação para o devido pagamento ao requerente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema - Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo. E, por estarem as partes acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Capanema-PR, 20 de fevereiro de 2020.

AMÉRICO BELLÉ

Prefeito Municipal

JOSÉ ROBERTO WOLF

Representante da Empresa



Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos quatorze dias de fevereiro de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2020

Tomada de preços Nº 027/2019

Data da Assinatura: 14/02/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA TIBIRIÇA, MUNICÍPIO DE CAPANEMA EM ATENDIMENTO AO TAC-M. PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7..

Valor total: R\$80.304,30 (Oitenta Mil, Trezentos e Quatro Reais e Trinta Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA NOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VALOR TOTAL: R\$ 5.839,10(Cinco Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Dez Centavos)

Capanema - PR, 14 de fevereiro de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2020

Processo dispensa Nº 06/2020

Data da Assinatura: 14/02/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: LAERCIO NEI NUNES 03660851906.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA NOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

Valor total: R\$5.839,10 (Cinco Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Dez Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.573 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

Termo de Homologação e Ato Adjudicatório Tomada de Preços 22/2019

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório

está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 22/2019 e Adjudico, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS TERRITÓRIO DO ACRE, OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS E PROLONGAMENTO ATÉ A ESTRADA RURAL DA COMUNIDADE DE TRÊS ANGICOS- EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7..

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
MIESTER E MELLO TERRA-PLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA	1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS TERRITÓRIO DO ACRE, OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS E PROLONGAMENTO ATÉ A ESTRADA RURAL DA COMUNIDADE DE TRÊS ANGICOS- EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7	MIESTER E MELLO TERRA-PLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA	1,00	289.353,60

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Tomada de Preços Nº 22/2019, é de R\$ 289.353,60 (Duzentos e Oitenta e Nove Mil, Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta Centavos).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos quatorze dias de fevereiro de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2020

Tomada de preços Nº 022/2019

Data da Assinatura: 14/02/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS TERRITÓRIO DO ACRE, OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS E PROLONGAMENTO ATÉ A ESTRADA RURAL DA COMUNIDADE DE TRÊS ANGICOS- EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7..

Valor total: R\$289.353,60 (Duzentos e Oitenta e Nove Mil, Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 6.741, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

Decreta Ponto Facultativo e Recesso de Carnaval nas repartições públicas municipais, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 123, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Capanema,

CONSIDERANDO as festividades de carnaval;
DECRETA:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATOS DA EMPRESA MIESTER & MELLO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA					
Nº CONTRATO	CONTRATANTE	DATA ASSINATURA	VALOR CONTRATO	VALOR LIQUIDADO	FONTE DE PESQUISA
475/2019	MUNICIPIO DE CAPITÃO LEONIDAS MARQ	24/12/2019	92.789,89	0,00	TCE/PR
279/2019	MUNICIPIO DE CATANDUVAS	03/12/2019	99.651,27	0,00	TCE/PR
151/2019	MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA	11/11/2019	259.118,96	0,00	TCE/PR
173/2019	MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	22/10/2019	62.422,61	21.664,41	TCE/PR
403/2019	MUNICIPIO DE CAPITÃO LEONIDAS MARQ	22/10/2019	26.938,85	26.938,85	TCE/PR
088/2019	MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANÁ	12/06/2019	58.835,98	58.835,98	TCE/PR
80/2019	MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA	17/06/2019	486.914,82	388.150,00	TCE/PR
1320/2020	MUNICIPIO DE RIO BONITO DE IGUAÇU	17/02/2020	176.911,50	0,00	TCE/PR
15/2020	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	29/01/2020	611.385,46	0,00	TCE/PR
16/2020	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	29/01/2020	423.000,54	0,00	TCE/PR
007/2020	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	21/01/2020	122.205,34	0,00	TCE/PR
42/2020	MUNICIPIO DE CAPANEMA	11/02/2020	77.121,00	0,00	DIÁRIO OFICIAL
60/2020	MUNICIPIO DE CAPANEMA	20/02/2020	132.360,10	0,00	DIÁRIO OFICIAL
49/2020	MUNICIPIO DE CAPANEMA	14/02/2020	289.353,60	0,00	DIÁRIO OFICIAL
TOTAL			2.919.009,92	495.589,24	
SALDO CONTRATUAL			2.423.420,68		



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EMPRESA

MISTER E NELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

DADOS FINANCEIROS

ATIVO TOTAL	99.923,24
ATIVO CIRCULANTE	99.923,24
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00
PASSIVO CIRCULANTE	1.144,90
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	100.000,00
CAPITAL SOCIAL	100.000,00
VALOR DO COMPROMISSO	2.919.009,92
VALOR JÁ FATURADO	495.589,24

ILG	87,28
ILC	87,28
GE	0,01
VP	1,00

CAPACIDADE		ÍNDICE (1)	PESO (2)	PONTOS (1) x (2)	K _r	
I L CORRENTE - ILC		87,28	30	2618,30	K.5	2,4
I L GERAL - ILG		87,28	50	4363,84	K.6	4
VALOR PATRIMONIAL - V. P		1,00	20	20,00	K.7	1
INTERVALO PONTOS IL. C	K. 5	INTERVALO PONTOS IL. G		K. 6	INTERVALO PONTOS V. P.	K. 7
15,0 A 29,9	1,2	25,0	A 49,9	2	10,0 A 19,9	0,8
30,0 A 35,9	1,5	50,0	A 59,9	2,5	20,0 A 23,9	1
36,0 A 38,9	1,8	60,0	A 64,9	3	24,0 A 25,9	1,2
39,0 A 50,9	2,1	65,0	A 84,9	3,5	26,0 A 33,9	1,4
SUP. A 51,0	2,4	SUP.	A 85,0	4	SUP. A 34,0	1,6

kf	7,40
SALDO CONTR	2423420,68

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OPERACIONAL

D -1498420,7